



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.665/2025 E,  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2.665, de 27 de março de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Ampliação de vagas	Carga horária
2 (DUAS)	22 horas semanais

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.446/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 27 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de abril de 2025.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 07 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 056/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade corrigir equívocos constatados na Lei Municipal nº 2.665/2025, especificamente no que concerne à remuneração do padrão QM-01 do Plano de Carreira do Magistério Público de Imigrante. A Lei Municipal nº 2.446/2022 estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal definiu corretamente os padrões remuneratórios dos servidores do magistério, conforme segue:

- **QM-01: R\$ 2.973,31; QM-02: R\$ 3.216,02; QM-03: R\$ 3.458,74; QM-04: R\$ 3.701,46.**

Contudo, as Leis nº 2.653/2025 e nº 2.665/2025, ao tratarem da remuneração dos servidores do magistério, fixaram equivocadamente o vencimento do padrão QM-01, por erro de digitação, contrariando o que já estava estabelecido pela Lei nº 2.446/2022. Tal incorreção exige reparação para garantir a coerência normativa. Vale ressaltar que a Lei nº 2.665/2025 não realizou qualquer alteração na estrutura remuneratória, pois seu objeto restringiu-se à ampliação do número de vagas do quadro de servidores do magistério, conforme dispõe seu artigo 40. Dessa forma, qualquer modificação nas remunerações deve necessariamente estar atrelada à Lei nº 2.446/2022.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca corrigir tal distorção, adequando o padrão QM-01 à remuneração correta, conforme previsto originalmente na Lei nº 2.446/2022, fixando o valor de R\$ 2.973,31.

Por fim, destacamos que esta proposta prevê efeitos retroativos, considerando que a incorreção na remuneração do padrão QM-01. Ademais, para evitar conflitos normativos, o último artigo do presente Projeto de Lei prevê expressamente a revogação de disposições em contrário, bem como a retroatividade desta Lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à correção da tabela remuneratória do magistério. Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal